

DECRETO Nº 23.714, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Altera os arts. 1º e 2º, o *caput* dos arts. 3º e 4º, o *caput* do art. 7º, o inc. IV do art. 9º; e revoga os §§ 1º e 4º do art. 4º, o art. 6º, os incs. I, II e III do 7º e art. 8º, todos do Decreto nº 17.629, de 20 de janeiro de 2012, que regulamenta a Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, que cria a Gratificação Previdenciária (GPrev), no âmbito do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, e alteração dada pela Lei Complementar nº 877, de 6 de março de 2020 e no Decreto nº 20.654, de 13 de julho de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 17.629, de 20 de janeiro de 2012, conforme segue:

“Art. 1º Os critérios de aferição das Metas Quadrimestrais de Resultado (MPrevs) para fins de pagamento da Gratificação Previdenciária (GPrev) criada pela Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, são regulamentados pelas normas previstas neste Decreto e no Decreto nº 20.654, de 13 de julho de 2020.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 17.629, de 2012, conforme segue:

“Art. 2º As Metas Quadrimestrais de Resultado de que trata o art. 2º da Lei nº 11.180, de 2011, serão fixadas anualmente para cumprimento durante o respectivo exercício com aferição quadrimestral conforme estabelecido neste Decreto e no Decreto nº 20.654, de 2020.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* art. 3º do Decreto nº 17.629, de 2012, conforme segue:

“Art. 3º O pagamento da gratificação GPrev dar-se-á, mensalmente, durante o quadrimestre seguinte àquele em que foi aferido o efetivo cumprimento das metas fixadas, observado o cronograma do Decreto nº 20654, de 2020.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 4º do Decreto nº 17.629, de 2012, conforme segue:

“Art. 4º As Metas Quadrimestrais de Resultado (MPrevs) serão mensuradas por meio de indicadores de desempenho na execução das rotinas do PREVIMPA e na ampliação das receitas arrecadadas, consideradas em conjunto ou separadamente.

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 7º do Decreto nº 17.629, de 2012, conforme segue:

“Art. 7º A Diretoria Executiva do Previmpa estabelecerá anualmente as MPrevts estabelecidas em conjunto com os chefes das unidades organizacionais do Previmpa para a persecução dos objetivos institucionais do Departamento, observadas as disposições do Decreto nº 20.654, de 2020.

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o inc. IV do art. 9º do Decreto nº 17.629, de 2012, conforme segue:

“Art. 9º

.....

IV – submeter a planilha de desempenho ao Diretor-Presidente para homologação e encaminhamento ao Comitê Geral de Avaliação de Metas de Produtividade (CGAMP).

.....” (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados do Decreto nº 17.629, de 20 de janeiro de 2012:

I – os §§ 1º e 4º do art. 4º;

II – os incs. I, II e III do art. 7º;

III – os arts 6º e 8º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de março de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.